



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 073/2025

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE
DIREITO PÚBLICO QUE ENTRE SI
FIRMAM O MUNICÍPIO DE IBITIRAMA-
ES, E A SENHORA SINDY DOS SANTOS
RODRIGUES.**

O Município de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ Nº. 31.726.490/0001-31, com sede na Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama, Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**, brasileiro, casado, CPF/MF nº 031.404.567-86, residente e domiciliado Ladeira de São Jorge, s/n, centro, Ibitirama-ES, Estado do Espírito Santo, adiante denominado **CONTRATANTE**, e a Senhora **SINDY DOS SANTOS RODRIGUES**, brasileira, professora, residente e domiciliada na Rua Jose Abel de Faria, 10, Caixa 5, Centro, Irupi-ES, CEP: 29398-000, portadora do RG Nº 35.560.174-1-RJ, CPF Nº. 146.912.377-04, denominada **CONTRATADA** e perante as testemunhas abaixo, resolvem de comum acordo, firmar o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições que se seguem:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Disciplina o Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por tempo determinado de servidor público sob Regime Jurídico Único, Lei Ordinária nº1053/2025, Lei Ordinária nº1054/2025, Lei Municipal Nº. 172/93, artigo 29 e Lei Municipal Nº 264/97, a teor do que estabelece o Inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, Inciso IX do Art. 32, da Constituição Estadual e Inciso IX do Art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VÍNCULOS

Os vínculos do presente Contrato Administrativo de Direito Público são exclusivamente administrativos, estando regulados no Art. 593 e seguintes do Código Civil, não se sujeitando ao regime da Lei Trabalhista (CLT).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

A Contratada exercerá suas funções de Professora MaPA – IV, no regime de 35 (trinta e cinco) horas semanais, na Escola EMEIEF “Clarice Campos Lemos”, conforme solicitação e autorização no processo nº 5411/2025.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente CONTRATO teve o seu início em 10 de Julho de 2025, término em 22 de Dezembro de 2025, observando-se ainda, o disposto no Art. da Lei Municipal Nº. 879/14, ou pode ser rescindindo a qualquer momento pelo descumprimento de normas estabelecidas no presente ajuste, bem como aquelas contidas na referida Lei, ou mediante realização de concurso público e/ou interesse público justificado.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

Pelo exercício dos serviços indicados na Cláusula Terceira a Contratada tem como piso salarial à importância de R\$ 3.042,35 (três mil e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), para



Governo Municipal de Ibitirama-ES
Poder Executivo
Secretaria Municipal de Administração

25 (vinte e cinco) horas semanais, que poderá ser alterada no curso do contrato, sempre, e na mesma proporção em que for alterado o vencimento dos servidores do quadro permanente do Município, ou alterações do salário mínimo pelo Governo Federal.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS

A Contratada será assegurada, quando couber, 13º salário, férias, e os benefícios assegurados e contidos no § 2º do Art. 39, da Constituição Estadual.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

A Contratada será segurada obrigatória do Instituto Nacional de Seguro Social, INSS, ou outro que venha substituí-lo, em virtude do presente Contrato Administrativo de Direito Público, definido na Lei específica Municipal, para atender a necessidade transitória de substituição de pessoal regular permanente, ou em decorrência de acréscimo de serviços no Município, de caráter eventual, calamidade pública, para implantação de serviços essenciais, urgentes e de interesse público.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitirama, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam entre si o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ibitirama-ES, 14 de Julho de 2025.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

SINDY DOS SANTOS RODRIGUES
Contratada